



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 2032/2019
Data: 08/05/2019 Horário: 12:16
Legislativo - PAR 143/2019

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 273/2018

Altera a Lei Municipal nº 4.439, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a limpeza de fezes de animais em praças, parques e logradouros.

Autoria: Vereador José Aparecido da Rocha.

Relator: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende instituir multa aos proprietários e condutores de animais que não procederem ao recolhimento de dejetos de animais de estimação, nos termos da Lei Municipal nº 4.439, de 10 de julho de 2017, através da qual prevê-se que os usuários de parques, praças e logradouros públicos que frequentarem estes locais com animais de estimação ficam responsáveis pela limpeza, remoção e destinação adequada dos dejetos gerados.

Na justificativa, o nobre proponente afirma acerca da necessidade de "... complementar a Lei Municipal nº 4.439 com multas para aquele cidadão que descumprir a legislação, pois manter a cidade limpa é dever de todos e aqueles que passeiam com seus animais de estimação, devem se responsabilizar quanto à coleta das fezes. Porém, a Lei dispõe aos proprietários que façam o recolhimento, ficando a critério de cada um recolher ou não. Aplicando a multa e havendo denúncias para aquele que descumprir a lei, conscientizará os cidadãos para que deixem a cidade mais limpa".

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

VI, 30, inciso I, e 225, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, X, XVIII, 30, inciso XVIII, alínea “e”, e 162, da Lei Orgânica Municipal.

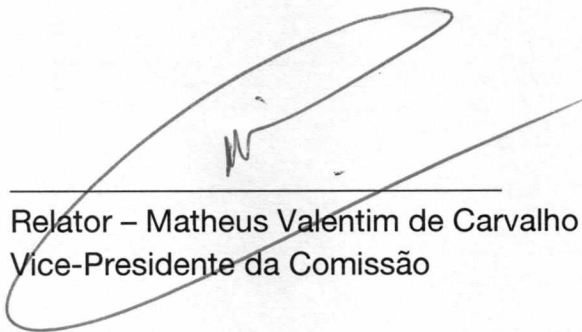
O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse ambiental, a fim de propiciar um meio ambiente mais limpo e com a diminuição de riscos de contaminação e de propagação de doenças através de fezes de animais, estabelecendo sanções para os infratores.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 273/2018.

III - PARECER DA COMISSÃO

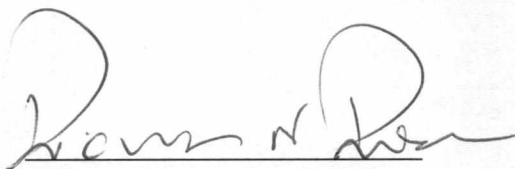
A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária n.º 273/2018.

Ibitinga, em 5 de abril de 2019.



Relator – Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:



Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão



Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

